



Número: **0600447-92.2026.6.01.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral do Acre**

Órgão julgador: **Gabinete do Juiz Auxiliar 3**

Última distribuição : **10/08/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Conduta Vedada ao Agente Público**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
COLIGAÇÃO TRABALHO DA ESPERANÇA (REPUBLICANOS - nº 10, PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - nº 55, PARTIDO NOVO - NOVO - nº 30 e AVANTE - nº 70) (REPRESENTANTE)	
	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO (ADVOGADO) JOAO GABRIEL OLIVEIRA GALVAO (ADVOGADO) HAIRON SAVIO GUIMARAES DE ALMEIDA (ADVOGADO) ESTHER CERDEIRA DA COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) GERALDO NEVES ZANOTTI (ADVOGADO) GELSON GONCALVES NETO (ADVOGADO) PASCAL ABOU KHALIL (ADVOGADO) ADAIR JOSE LONGUINI (ADVOGADO) LONGUINI, KHALIL, RIGAUD & GONCALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (SOCIEDADE) EDSON RIGAUD VIANA NETO (ADVOGADO)
MAILZA ASSIS DA SILVA (REPRESENTADA)	

Outros participantes	
Procuradoria Regional Eleitoral do Acre (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4749823	11/08/2026 19:07	Mandado	Mandado
4749820	11/08/2026 16:32	Certidão	Certidão
4749172	10/08/2026 21:07	Petição Inicial	Petição Inicial
4749173	10/08/2026 21:07	Procuração - Coligação Trabalho da Esperança	Procuração
4749174	10/08/2026 21:07	Mensagem do Governador 2421	Documento de Comprovação
4749175	10/08/2026 21:07	DO sanção isencao ipva	Documento de Comprovação
4749176	10/08/2026 21:07	Notícia AC24h	Documento de Comprovação
4749177	10/08/2026 21:07	Notícia Agazeta	Documento de Comprovação
4749178	10/08/2026 21:07	Notícia contilnet	Documento de Comprovação



Tribunal Regional Eleitoral do Acre
Secretaria Judiciária

URGENTE

Feito: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL 0600447-92.2026.6.01.0000

Relator: Juiz Auxiliar LEANDRO LERI GROSS

Representante: COLIGAÇÃO TRABALHO DA ESPERANÇA

Representantes do Representante: HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO - AC5967, JOAO GABRIEL OLIVEIRA GALVAO - AC6265, HAIRON SAVIO GUIMARAES DE ALMEIDA - AC6149, ESTHER CERDEIRA DA COSTA DE OLIVEIRA - AC5333-A, GERALDO NEVES ZANOTTI - AC2252, GELSON GONCALVES NETO - AC3422, PASCAL ABOU KHALIL - AC1696-A, ADAIR JOSE LONGUINI - AC436-A, LONGUINI, KHALIL, RIGAUD & GONCALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - AC0260esc, EDSON RIGAUD VIANA NETO - BA22111-A

Representada: MAILZA ASSIS DA SILVA

Assunto: Conduta Vedada - Eleições 2026.

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Destinatária: MAILZA ASSIS DA SILVA, Governadora do Estado do Acre, com endereço na AVENIDA RECANTO VERDE, Nº 350 (ou 70), QD E, CS 21, CONJUNTO MARIANA, Rio Branco/Acre; ou Conjunto Recanto Verde, nº 70, apartamento 1001, Rio Branco/AC, ou Rua Floriano Peixoto, 470, Centro, Rio Branco - AC, com telefone 3215-2807; podendo ainda ser encontrada na sede do Governo do Estado, situada no Palácio Rio Branco, na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, Rio Branco - AC.

Finalidade: NOTIFICAR a destinatária para apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 22, I, alínea "a", da Lei Complementar nº 64/1990, bem como para dar ciência da petição inicial ID 4749172.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Anexos: Cópia da da petição ID 4749172 - os anexos poderão ser acessados por meio do seguinte link:

Endereço: treacjusbr-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/helton_tre-ac_jus_br/IgCvRVqSxYOstIIEsuuFTrYSAT4lvmzZnHWfupnd39K6YME?e=rr1doj

Senha de acesso: 44792

Observações: A consulta ao processo pode ser realizada no endereço <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>, mediante fornecimento do número do processo acima mencionado. A eventual resposta a esta comunicação deve ser realizada mediante peticionamento intermediário no Processo Judicial Eletrônico, nos autos do processo eletrônico acima destacado. A habilitação da advogada ou do advogado pode ser realizada



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-58 em 12/08/2026 20:15:31

Número do documento: 26081117073336900000004518379

<https://pje.tre-ac.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081117073336900000004518379>

Assinado eletronicamente por: SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA - 11/08/2026 19:07:38

conforme procedimento disponível no endereço <https://docs.pje.jus.br/manuais-de-uso/Manual%20do%20advogado/#como-habilitar-autos>.

Rio Branco - AC, datado e assinado eletronicamente.

Sandro Roberto de O. Bezerra
Secretário Judiciário



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-58 em 12/08/2026 20:15:31

Número do documento: 26081117073336900000004518379

<https://pje.tre-ac.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081117073336900000004518379>

Assinado eletronicamente por: SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA - 11/08/2026 19:07:38



Tribunal Regional Eleitoral do Acre
Secretaria Judiciária

Feito: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n.º 0600447-92.2026.6.01.0000

Relator: Juiz LEANDRO LERI GROSS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

CERTIFICO que, em 10 de agosto de 2026, o processo nº 0600447-92.2026.6.01.0000 foi distribuído por sorteio ao Senhor Relator LEANDRO LERI GROSS, nos termos do art. 56 do Regimento Interno do Tribunal.

CERTIFICO, ainda, que em consulta aos sistemas eletrônicos desta Justiça especializada (SADP e PJe), não foram encontrados processos com indicação de possível prevenção, a ser confirmado pelo respectivo Gabinete.

CERTIFICO que, em cumprimento ao art. 12, I, da Portaria CNJ n.º 471, de 18/12/2025, os dados da(s) parte(s) cadastrada(s) no processo foram revisados quanto ao preenchimento do campo de **etnia** (pessoa física).

CERTIFICO, também, que em cumprimento ao disposto no art. 23, § 2.º, da Resolução TSE n.º 23.417/2014, c/c o art. 8.º, § 1.º, da Resolução TSE n.º 23.660/2021, foram verificados os dados de autuação e procedida (s) alterações nos seguintes campos:

- Polo Ativo: Coligação Trabalho da Esperança - Inclusão Advogados e Sociedade constantes em Procuração ID [4749173](#)

CERTIFICO que foi juntado aos instrumento de mandato para constituição de advogados conforme ID [4749173](#)

Rio Branco/Acre, datado e assinado eletronicamente.



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-58 em 12/08/2026 20:15:31

Número do documento: 26081114322672200000004518376

<https://pje.tre-ac.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081114322672200000004518376>

Assinado eletronicamente por: GIOVANNA URSULA DE OLIVEIRA FERNANDES - 11/08/2026 16:32:31

GIOVANNA URSULA DE OLIVEIRA FERNANDES
Seção de Revisão da Autuação e da Distribuição de Processos - SRDP
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais - CRIP



AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE

COLIGAÇÃO TRABALHO DA ESPERANÇA (REPUBLICANOS - nº 10, PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - nº 55, PARTIDO NOVO - NOVO - nº 30 e AVANTE - nº 70), constituída para as eleições majoritárias das Eleições Gerais de 2026 no Estado do Acre, neste ato representada por seu representante perante a Justiça Eleitoral, **FRANCISCO NAZARENO DA SILVA**, por intermédio de seus advogados constituídos no instrumento de mandato anexo, profissionais com endereço na Avenida Ceará, nº 3163, 2º Piso, Bairro Jardim Nazle, Rio Branco/AC, onde recebem intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 73, §§ 4º, 8º, 10 e 12, da Lei nº 9.504/1997, nos arts. 2º, II, 3º, II, 6º e 44 da Resolução-TSE nº 23.608/2019 e nos arts. 15 e 20 da Resolução-TSE nº 23.735/2024, propor a presente

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL POR CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO

em face de **MAILZA ASSIS DA SILVA**, conhecida politicamente como **Mailza Assis**, Governadora do Estado do Acre e candidata ao Governo do Acre nas Eleições de 2026, autoridade com endereço funcional no Palácio Rio Branco, Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, Rio Branco/AC, e endereço eletrônico institucional gab.governadora@ac.gov.br, pelos fundamentos a seguir expostos.

Av. Ceará, n. 3163, 2º andar, Jardim Nazle
CEP: 69.918-084, Rio Branco - Acre
contato@lkradvogados.com
(68) 9 9993-9929 | (68) 2102-6271



I. SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA

Em pleno ano eleitoral, a Governadora do Estado encaminhou, em regime de urgência, projeto de lei destinado a conceder isenção do IPVA de 2026 a pessoas físicas que adquirissem veículos automotores novos, de qualquer espécie, entre 1º e 30 de agosto, em primeiro emplacamento, por concessionárias localizadas no Acre ou por elas intermediadas. O projeto foi convertido na Lei estadual nº 4.819/2026, sancionada pela própria Representada.

Não se trata de programa social, de situação de calamidade ou de estado de emergência. A própria Mensagem nº 2.421/2026 define a finalidade da medida em termos estritamente econômicos. A lei cria uma exoneração tributária temporária e generalizada dentro do universo por ela eleito, em janela coincidente com a feira de negócios promovida pelo Estado.

A questão jurídica é saber se a isenção do tributo constitui “benefício” distribuído gratuitamente pela Administração no ano eleitoral. A jurisprudência atual do Tribunal Superior Eleitoral responde afirmativamente quando a exoneração fiscal não contém contraprestação juridicamente exigível e não se enquadra nas exceções taxativas do art. 73, § 10. É exatamente o que ocorre.

A pretensão é circunscrita à responsabilização da agente pública que praticou os atos de iniciativa e sanção. Requer-se o reconhecimento da conduta vedada e a aplicação da multa do art. 73, § 4º, no patamar máximo de R\$ 106.410,00, consideradas as circunstâncias qualitativas do ilícito.

II. LEGITIMIDADE, COMPETÊNCIA, TEMPESTIVIDADE E DELIMITAÇÃO SUBJETIVA

A Coligação Trabalho da Esperança possui legitimidade para a propositura da representação especial, nos termos da Resolução-TSE nº 23.608/2019. A demanda é tempestiva. O art. 73, § 12, da Lei nº 9.504/1997 admite a representação por conduta vedada até a diplomação e determina a observância do rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

A presença exclusiva da Governadora no polo passivo é compatível com a delimitação do pedido. O Tribunal Superior Eleitoral firmou, para representações em que se pretende

Av. Ceará, n. 3163, 2º andar, Jardim Nazle
CEP: 69.918-084, Rio Branco - Acre
contato@lkradvogados.com
(68) 9 9993-9929 | (68) 2102-6271



exclusivamente multa, ser desnecessária a formação de litisconsórcio entre responsáveis e eventuais beneficiários, bastando integrar a demanda a pessoa a quem se atribui a prática do ilícito (TSE, Rp nº 060096988, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 7.3.2024). Aqui, a imputação recai diretamente sobre a Chefe do Executivo que subscreveu a Mensagem nº 2.421 e sancionou a Lei nº 4.819/2026.

III. FATOS COMPROVADOS

Em 20 de julho de 2026, a Representada encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado do Acre a Mensagem nº 2.421, acompanhada de projeto de lei que concedia isenção do IPVA referente ao exercício de 2026 aos veículos automotores novos, de qualquer espécie, adquiridos por pessoa física entre 1º e 30 de agosto de 2026, em primeiro emplacamento, desde que a aquisição ocorresse em concessionária localizada no Estado ou por ela intermediada.

A exposição de motivos elimina qualquer dúvida sobre a natureza da política. Segundo o documento oficial, a proposta visa ao “estímulo da atividade econômica” durante a Expoacre, ao incentivo à comercialização de veículos e ao fortalecimento do setor automotivo.

A proposta foi sancionada como Lei estadual nº 4.819/2026. A publicação ocorreu no Diário Oficial do Estado de 29 de julho.

A norma não seleciona beneficiários por vulnerabilidade, renda, necessidade pública essencial ou critério assistencial. Alcança pessoa física que, dentro da janela temporal definida na lei, adquira veículo novo de qualquer espécie e satisfaça o requisito comercial de aquisição por concessionária acreana ou por ela intermediada. O benefício é a dispensa do IPVA proporcional devido no exercício de 2026 por ocasião do primeiro emplacamento.

A legislação tributária estadual confirma a natureza da vantagem. A Lei Complementar estadual nº 483/2024 dispõe que, no caso de veículo novo, o fato gerador do IPVA ocorre na data da aquisição pelo consumidor final. É precisamente o acontecimento que faria nascer a obrigação tributária cuja Lei nº 4.819 dispensou.

A repercussão pública da medida também está documentada.

Av. Ceará, n. 3163, 2º andar, Jardim Nazle
CEP: 69.918-084, Rio Branco - Acre
contato@lkradvogados.com
(68) 9 9993-9929 | (68) 2102-6271



Em 28 de julho, durante o lançamento oficial da Expoacre, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Rio Branco homenageou a Governadora e o Chefe da Casa Civil pela concessão da isenção. As matérias juntadas registram que a entidade atribuiu a medida ao Governo e a apresentou como resposta a reivindicação do setor empresarial para ampliar transações comerciais durante a feira.

Esse dado é relevante para a dosimetria, porque demonstra a imediata identificação pública da benesse com a autoridade que a instituiu e os notórios impactos na normalidade do pleito.

IV. CONFIGURAÇÃO DA CONDUTA VEDADA DO ART. 73, § 10

O benefício fiscal integra o conceito legal de benefício

O art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997 proíbe, durante todo o ano eleitoral, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública, ressalvadas apenas calamidade pública, estado de emergência e *programas sociais* autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

A regra é de tipicidade estrita, mas isso não autoriza reduzir a palavra “benefícios” a entregas físicas ou prestações assistenciais quando o próprio TSE reconhece que exonerações tributárias podem preencher o tipo.

No julgamento do **AgR-REspEI nº 0000001-15.2017.6.12.0044/MS**, o Tribunal Superior Eleitoral manteve o reconhecimento da conduta vedada decorrente de lei que suspendeu, em ano eleitoral, a cobrança da contribuição para custeio da iluminação pública por 180 dias. A Corte assentou que a concessão de benefício fiscal fora das exceções do § 10 se ajusta à proibição legal, independentemente de finalidade eleitoral ou aferição de potencialidade lesiva (Rel. Min. Isabel Gallotti, j. 26.9.2024).

Mais próximo ainda é o **REspe nº 82203/PR**. No julgamento definitivo, o TSE reconheceu a incidência do art. 73, § 10, porque lei de iniciativa do então prefeito, sancionada no ano eleitoral, concedeu isenção de ITBI a 272 famílias. A Corte concluiu que a própria criação legal da isenção foi suficiente para gerar o benefício, independentemente do posterior registro das



escrituras imobiliárias (Rel. Min. Herman Benjamin, red. p/ acórdão Min. Admar Gonzaga, j. 9.8.2018).

Essa orientação é particularmente importante para o caso. Não é necessário transformar a representação em auditoria tributária prévia de cada emplacamento para reconhecer a existência jurídica do benefício. A Lei nº 4.819 retirou, para quem preencha seus requisitos, a obrigação de recolher a parcela do IPVA de 2026 que nasceria com a aquisição e o primeiro emplacamento. A efetiva quantidade de fruições e o valor da renúncia são irrelevantes para dimensionar a aptidão da lei em conferir a vantagem fiscal.

A isenção é gratuita

No **RO nº 1718-21.2014.6.15.0000/PB**, julgado pelo TSE em 24 de abril de 2018, a Corte afastou a incidência do § 10 em relação a programa de remissão de IPVA e taxas do Detran porque a vantagem não era gratuita. Naquele caso o contribuinte deveria quitar obrigações do exercício corrente, pagar taxas e multas e, em certas hipóteses, desistir de ações e impugnações. O programa também buscava recuperar créditos de difícil cobrança e possuía histórico de medidas semelhantes (Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho).

Não é este o caso dos autos. O *distinguishing* é objetivo.

A Lei nº 4.819 não exige do beneficiário pagamento de tributo corrente, quitação de dívida, multa ou taxa, desistência processual, entrega de bem, prestação de serviço ou qualquer outra vantagem juridicamente exigível em favor do Estado. O contribuinte compra um veículo de terceiro privado e, justamente por realizar o fato que gera o IPVA, deixa de pagar a parcela tributária alcançada pela isenção.

A distinção entre a renúncia de encargos acessórios e a exoneração do próprio principal tributário foi reafirmada no **AgR-AgR-REspEI nº 0000020-57.2016.6.11.0020/MT**, julgado em 26.8.2021. Naquele caso, o TSE reconheceu a incidência do art. 73, § 10, porque o benefício alcançava, além de juros e multas, desconto de 5% a 20% sobre o valor principal do tributo (Rel. Min. Edson Fachin).

Av. Ceará, n. 3163, 2º andar, Jardim Nazle
CEP: 69.918-084, Rio Branco - Acre
contato@lkradvogados.com
(68) 9 9993-9929 | (68) 2102-6271



Aqui, a desoneração é ainda mais nítida, pois a Lei nº 4.819/2026 dispensa integralmente a parcela proporcional do próprio IPVA que surgiria com a aquisição do veículo novo durante a janela legal. No RO nº 1718-21/PB, ao contrário, havia obrigações patrimoniais diretamente satisfeitas perante o Poder Público como preço jurídico da remissão.

A medida não se enquadra em nenhuma exceção

As exceções do § 10 são exaustivas. Não houve calamidade pública ou estado de emergência relacionados à compra de veículos. Tampouco existe programa social. A própria Mensagem nº 2.421 qualifica a iniciativa como incentivo à atividade econômica e ao setor automotivo durante a Expoacre.

O texto legal não contém destinatários socialmente vulneráveis nem finalidade assistencial, razão pela qual não se pode sequer articular a tese de continuidade administrativa, que nenhuma relação guarda com este caso. A ressalva legal referente à continuidade é específica para programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Mesmo no terreno em que a continuidade pode juridicamente operar - o dos programas sociais abrangidos pela ressalva legal - o TSE exige demonstração rigorosa. No **AgR-REspEI nº 0600641-10.2024.6.13.0330/MG**, julgado em 14.5.2026, a Corte decidiu que a exceção exige cumulativamente lei específica e efetiva execução orçamentária no exercício anterior, inadmitindo presunções ou probabilidades.

Não é necessário, nesta causa, afirmar a inexistência absoluta de qualquer incentivo semelhante em 2025. Ainda que houvesse política fiscal precedente, isso não transforma a exoneração comercial em programa social e não elimina a necessidade de aferir, concretamente, a gratuidade.

A conduta é objetiva e prescinde de finalidade eleitoral

A responsabilização por conduta vedada não depende de dolo, de pedido de voto, de candidatura formalizada ou de prova de que o ato alterou o resultado da eleição.

Av. Ceará, n. 3163, 2º andar, Jardim Nazle
CEP: 69.918-084, Rio Branco - Acre
contato@lkradvogados.com
(68) 9 9993-9929 | (68) 2102-6271



O art. 73 estabelece presunção legislativa de lesão à igualdade de oportunidades e a Resolução-TSE nº 23.735/2024 disciplina as condutas vedadas em caráter objetivo. O TSE reiterou essa compreensão no precedente da COSIP e novamente no **AgR-REspEI nº 0600641-10/MG**, de 2026.

Portanto, as justificativas econômicas apresentadas na Mensagem nº 2.421 podem explicar a opção de política fiscal, mas não afastam a incidência eleitoral se os elementos objetivos do § 10 estiverem presentes. A Justiça Eleitoral não é chamada a decidir se estimular vendas de veículos é boa ou má política pública; deve apenas verificar se, no ano eleitoral, a Administração distribuiu gratuitamente benefício fora das exceções legais.

V. RESPONSABILIDADE DA REPRESENTADA

A imputação está assentada em atos pessoais e documentados. A Mensagem nº 2.421, assinada por Mailza Assis Cameli em 20 de julho de 2026, submete o projeto à Assembleia e requer urgência. A Lei nº 4.819, que concretiza a isenção, foi sancionada pela mesma Governadora em 23 de julho.

Trata-se, portanto, da agente pública responsável pela iniciativa e pela sanção da norma que instituiu a vantagem. O art. 73, § 4º, alcança diretamente o agente responsável, e a condição de candidata não é requisito para a responsabilização. A Resolução-TSE nº 23.735/2024 igualmente prevê multa à agente pública responsável pela conduta.

VI. DOSIMETRIA. NECESSIDADE DE MULTA NO PATAMAR MÁXIMO

Reconhecida a conduta vedada, a multa é consequência legal. O quantum, porém, exige apreciação das circunstâncias concretas. A Resolução-TSE nº 23.735/2024 fixa a faixa de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00. A pretensão de aplicação do teto não se funda apenas na relevância política abstrata da função exercida, mas na convergência de fatores objetivos de gravidade.

Primeiro, a conduta decorre de decisão normativa direta da Chefe do Executivo estadual, com pedido de tramitação urgente e sanção em intervalo de apenas três dias. Segundo, a vantagem

alcança o próprio principal tributário devido no primeiro emplacamento e não simples encargo acessório. Terceiro, o universo potencial é amplo, pois alcança todos os veículos novos de qualquer espécie adquiridos por pessoas físicas, sem limite de renda ou de valor do bem, durante todo o evento, desde que satisfeita a vinculação comercial prevista na lei.

Quarto, a janela de fruição foi concentrada em agosto e estruturada especificamente para a feira de negócios promovida pelo Estado, segundo a justificativa oficial, nas vésperas do pleito. Quinto, a medida recebeu imediata atribuição pública à Governadora, pois antes mesmo do início da vigência prática, entidade representativa do comércio entregou homenagem às autoridades pela isenção.

A benesse, portanto, não permaneceu como decisão fiscal neutra e invisível; tornou-se fato público associado à gestão que a instituiu em narrativa que possui nítida feição de promoção pessoal da Governadora. Colha-se:



Av. Ceará, n. 3163, 2º andar, Jardim Nazle
CEP: 69.918-084, Rio Branco - Acre
contato@lkradvogados.com
(68) 9 9993-9929 | (68) 2102-6271



A estratégia de promoção pessoal da Governadora candidata é muito clara¹.

A aplicação da penalidade pecuniária máxima, assim, é requerida desde logo pelas circunstâncias qualitativas já demonstradas, pois a multa mínima ou intermediária não oferece resposta proporcional à intensidade da intervenção estatal no ambiente eleitoral.

VII. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o recebimento desta representação especial e seu processamento pelo rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, na forma do art. 44 da Resolução-TSE nº 23.608/2019.

No mérito, requer-se a procedência da representação para reconhecer que a iniciativa, sanção e entrada em vigor da Lei estadual nº 4.819/2026 configuram a conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, imputável à Representada na qualidade de agente pública responsável.

Em consequência, requer-se a condenação de MAILZA ASSIS CAMELI ao pagamento da multa prevista no art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 20, II, da Resolução-TSE nº 23.735/2024, fixada no patamar máximo de R\$ 106.410,00, diante da gravidade qualitativa já demonstrada.

Requer-se, por fim, a admissão de todos os meios de prova juridicamente cabíveis, em especial a prova documental já apresentada e a superveniente que se revele necessária.

Pede deferimento.

Rio Branco/AC, 10 de agosto de 2026.

EDSON RIGAUD VIANA NETO

OAB/AC nº 3.597

¹ <https://ac24horas.com/2026/07/28/lojistas-homenageiam-mailza-e-cristovao-por-isencao-do-ipva-na-expoacre-2026/>
<https://agazetadoacre.com/2026/07/noticias/geral/presidente-da-cdl-homenageia-mailza-assis-apos-concessao-de-isencao-de-ipva-na-expoacre-2026-e-por-incentivo-ao-projeto-educacao-financeira/>
<https://contilnetnoticias.com.br/noticia/mailza-sanciona-isencao-do-ipva-e-regulamenta-servicos-lotericos-no-acre/>

LONGUINI,
KHALIL,
RIGAUD &
GONÇALVES

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COLIGAÇÃO TRABALHO DA ESPERANÇA, constituída para as Eleições Gerais de 2026 no Estado do Acre e composta por **REPUBLICANOS (nrº 110)**, **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD (nrº 55)**, **PARTIDO NOVO – NOVO (nrº 30)** e **AVANTE (nrº 70)**, neste ato representada por seu representante perante a Justiça Eleitoral, **FRANCISCO NAZARENO DA SILVA**, podendo ser contatado pelo telefone (68) 99612-0249 e pelo endereço eletrônico fnazareno172@gmail.com.

OUTORGADOS: LONGUINI, KHALIL, RIGAUD & GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre, sob o nº 0260ESC, inscrita no CNPJ sob o nº 30.382.960/0001-24; **ADAIR JOSÉ LONGUINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AC sob o nº 436; **PASCAL ABOU KHALIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AC sob o nº 1.696; **EDSON RIGAUD VIANA NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AC sob o nº 3.597; **GELSON GONÇALVES NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AC sob o nº 3.422; **GERALDO NEVES ZANOTTI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AC sob o nº 2.252; **ESTHER CERDEIRA DA COSTA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/AC sob o nº 5.333; **HAIRON SÁVIO GUIMARÃES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AC sob o nº 6.149; **JOÃO GABRIEL OLIVEIRA GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AC sob o nº 6.265; **HEBERT INOCÊNCIO SIMÃO DE ARAÚJO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AC sob o nº 5.967, todos com escritório profissional na Avenida Ceará, nº 3163, 2º Piso, Bairro Jardim Nazle, CEP 69.918-084, Rio Branco – Acre, endereço eletrônico contato@lkradvogados.com.br.

Av. Ceará, n. 3163, 2º andar, Jardim Nazle
CEP: 69.918-084, Rio Branco - Acre
contato@lkradvogados.com
(68) 9 9993-9929 | (68) 2102-6271



LONGUINI,
KHALIL,
RIGAUD &
GONÇALVES

ADVOGADOS

PODERES: pelo presente instrumento, a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, para representá-la, conjunta ou separadamente, perante qualquer Juízo, Tribunal, instância, órgão da Justiça Eleitoral, Ministério Público Eleitoral, órgão público ou autoridade administrativa, podendo propor ações, representações, reclamações, pedidos, requerimentos e medidas de qualquer natureza, bem como apresentar defesa, contestação, impugnação, manifestação, contrarrazões, memoriais e recursos, acompanhando-os até decisão final e praticando todos os atos necessários à proteção dos interesses da coligação.

Os poderes ora conferidos abrangem, especialmente, sem caráter restritivo, a atuação nas Eleições Gerais de 2026, inclusive nos processos de Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP, nos registros de candidatura a eles vinculados e nos respectivos incidentes, diligências e recursos, podendo os outorgados requerer retificações, prestar esclarecimentos, juntar documentos e solicitar ajustes.

Rio Branco – Acre, 6 de agosto de 2026.


COLIGAÇÃO TRABALHO DA ESPERANÇA
FRANCISCO NAZARENO DA SILVA
Representante perante a Justiça Eleitoral

Av. Ceará, n. 3163, 2º andar, Jardim Nazle
CEP: 69.918-084, Rio Branco - Acre
contato@lkradvogados.com
(68) 9 9993-9929 | (68) 2102-6271



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 2421, DE 20 DE JULHO DE 2026

À Sua Excelência, o Senhor
Deputado **NICOLAU JÚNIOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei, que “**Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA**”.

A presente proposta visa ao estímulo da atividade econômica durante a realização da maior feira de negócios do Estado, incentivando a comercialização de veículos novos, fortalecendo o setor automotivo e contribuindo para a geração de emprego, renda e arrecadação tributária decorrente do incremento das operações econômicas.

A medida observa experiência anteriormente adotada pelo Estado, cujos resultados demonstraram potencial para impulsionar a atividade econômica durante a realização da Expoacre, razão pela qual se propõe a sua reedição para o exercício de 2026, com benefício destinado exclusivamente ao consumidor final, pessoa física, adquirente do veículo, restrito à parcela proporcional do IPVA incidente no exercício corrente.

Com essas breves considerações, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, solicitando que sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Mailza Assis Cameli
Governadora do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **MAILZA ASSIS CAMELI, Governadora**, em 20/07/2026, às 11:49, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021932149** e o código CRC **827D46DD**.

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2026

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a
Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente ao exercício de 2026 os veículos automotores novos, de qualquer espécie, adquiridos por pessoa física durante o período de 1º a 30 de agosto de 2026, em primeiro emplacamento.

Art. 2º Para a fruição do benefício de que trata esta Lei, a aquisição deve ser efetuada em concessionária localizada no Estado ou por ela intermediada.

Parágrafo único. A intermediação de que trata o *caput* deve ser comprovada por meio de registro no campo “*Informações Adicionais de Interesse do Fisco*” (infAdFisco) da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e de venda do veículo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos complementares para a regulamentação, fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, de de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Mailza Assis Cameli
Governadora do Estado do Acre





Quarta-feira, 29 de Julho de 2026

www.diario.ac.gov.br

Ano LIX - nº 14.318

460 Páginas

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
ÓRGÃOS MILITARES	25
SECRETARIAS DE ESTADO	26
AUTARQUIAS	59
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	75
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	81
MUNICIPALIDADE	82
DIVERSOS	456

GABINETE DA GOVERNADORA

LEI Nº 4.819, DE 23 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente ao exercício de 2026 os veículos automotores novos, de qualquer espécie, adquiridos por pessoa física durante o período de 1º a 30 de agosto de 2026, em primeiro emplacamento.

Art. 2º Para a fruição do benefício de que trata esta Lei, a aquisição deverá ser efetuada em concessionária localizada no Estado do Acre ou por ela intermediada.

Parágrafo único. A intermediação de que trata o caput deve ser comprovada por meio de registro no campo “Informações Adicionais de Interesse do Fisco” (infAdFisco) da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e de venda do veículo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos complementares para a regulamentação, fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 23 de julho de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Mailza Assis Cameli
Governadora do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 124/2026
Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 4.822, DE 28 DE JULHO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, que estabelece a estrutura básica da administração do Poder Executivo, para dispor sobre as áreas de competência da Secretaria de Estado da Fazenda.

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. ...

VI - serviços lotéricos, compreendendo a regulação, a normatização, a autorização, a permissão, a concessão, o credenciamento, a fiscalização e a aplicação de sanções administrativas relativas à exploração das modalidades lotéricas e de apostas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 28 de julho de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Mailza Assis Cameli
Governadora do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 126/2026
Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 4.823, DE 28 DE JULHO DE 2026

Denomina Dr. Enéas Ferreira Carneiro, a Faculdade Estadual do Acre – FEAC.

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-58 em 12/08/2026 20:15:32

Número do documento: 26081019064527200000004517875

<https://pje.tre-ac.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081019064527200000004517875>

Assinado eletronicamente por: EDSON RIGAUD VIANA NETO - 10/08/2026 21:06:45



Capa / Acre

CELEBRAÇÃO NA FEIRA

Lojistas homenageiam Mailza e Cristóvão por isenção do IPVA na Expoacre 2026

Por Saimo Martins 28 de julho de 2026 – 13h13 2 min de leitura

[Facebook](#)

[X](#)

[WhatsApp](#)

[Share](#)



Foto: Jardy Lopes





A Câmara de Dirigentes Lojistas de Rio Branco (CDL) homenageou, nesta terça-feira (28), a governadora Mailza Assis (PP) e o chefe da Casa Civil e coordenador da Expoacre 2026, Cristóvão Moura, em reconhecimento à concessão da isenção do IPVA durante o período da feira. A homenagem ocorreu durante a cerimônia de lançamento oficial do evento, no Parque de Exposições Wildy Viana.

Na ocasião, o presidente da CDL, Marcelo Moura, destacou que a medida atende a uma reivindicação antiga do setor produtivo e contribui para fortalecer o ambiente de negócios durante a maior feira agropecuária e comercial do Acre. “A CDL está homenageando a governadora Mailza Assis e o secretário da Casa Civil, Cristóvão Moura, pela isenção do IPVA, que é um pedido que fazemos todos os anos durante o período da Expoacre, para aumentar as transações comerciais dentro da feira.”

Segundo Marcelo Moura, a iniciativa reforça o caráter empresarial da Expoacre e amplia as oportunidades de negócios para comerciantes e empreendedores. “Queremos que a feira tenha cada vez mais uma pegada empresarial. O governo foi sensível, entendeu essa necessidade e conseguimos a aprovação da lei, por intermédio do governo e também da Assembleia Legislativa.”

Durante a solenidade, a CDL entregou uma placa de reconhecimento às autoridades estaduais pelo apoio ao setor produtivo e pelas ações voltadas ao fortalecimento da economia acreana. “Hoje entregamos uma placa de agradecimento e reconhecimento pelo trabalho que o governo vem realizando na





Saimo Martins

Jornalista formado pela Ufac, com atuação em pautas políticas, de cotidiano, esporte e temas gerais há mais de 10 anos. É setorista da Câmara Municipal de Rio Branco, com experiência na cobertura dos bastidores do Legislativo e coletivas de imprensa em geral.

✉ saimomartins@gmail.com

📷 | [Ver todos os artigos →](#)





**PROGRAMA
PREFEITURA
NAS
RUAS**

MAIS PRESENÇA - MAIS AÇÕES - MAIS RESULTADOS

+5MIL TONELADAS DE ASFALTO APLICADAS

JÁ SÃO 200 RUAS E AVENIDAS E 79 BAIRROS

Recuperação de vias, tapa-buracos e melhorias na infraestrutura urbana

#PREFEITURADERIOBRANCONASRUAS

PREFEITURA DE
**RIO
BRANCO**

PRODUÇÃO, TECNOLOGIA,
EMPREGO E DIGNIDADE

Setor lojista homenageia Mailza e Casa Civil por isenção do IPVA durante a Expoacre 2026

Entidade afirma que benefício para veículos novos deve impulsionar as vendas durante a feira e ampliar a movimentação econômica do setor.



por Gabrielly Martins — 28/07/2026 - 14:00





Foto: Assessoria

Manda no zap!

Compartilhar

Tuitar

A Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Rio Branco homenageou, nesta terça-feira, 28, a governadora Mailza Assis e o chefe da Casa Civil, Cristovam Pontes, durante a apresentação da programação oficial da Expoacre 2026, no Parque de Exposições Wildy Viana. O reconhecimento foi concedido pela aprovação da lei que isenta do pagamento do IPVA os veículos novos adquiridos durante o período da feira.

A medida, proposta pelo Poder Executivo e sancionada após aprovação da Assembleia Legislativa do Acre (Aleac), atende a uma solicitação encaminhada pela CDL ao governo estadual. O benefício será concedido para veículos de primeiro emplacamento comprados por pessoas físicas entre 1º e 31 de agosto, em concessionárias instaladas no Acre.

RECEBA NOTÍCIAS NO CELULAR





Homenagem foi concedida à governadora, Mailza Assis, e ao chefe da Casa Civil, Cristóvão Moura. Foto: Natália Lindoso

Durante a homenagem, o presidente da CDL, Marcello Moura, afirmou que a iniciativa deve fortalecer o setor automotivo e ampliar os negócios durante a Expoacre.

“O setor das concessionárias solicitou, mais uma vez, a isenção do IPVA para o período de Expoacre, e essa é uma ação que gera um efeito de vendas importantes, que aumenta o faturamento e aumenta a geração do próprio tributo na venda dos automóveis, motocicletas, caminhões e outros. Algo muito importante que nós já vínhamos abordando e que vai tornar a Expoacre cada vez mais uma feira de negócios, e o Governo, junto a Assembleia Legislativa, aprovou a lei”, pontuou.

Marcelo Moura também agradeceu à governadora Mailza Assis e ao chefe da Casa Civil pela condução da proposta. “Por isso estamos aqui com essa homenagem, agradecendo ao governo, e agora também ao chefe da Casa Civil. Deixo aqui o meu muito obrigada em nome de todos



os empresários, das concessionárias. E isso com certeza vai gerar mais renda e oportunidade”, acrescentou.

Educação Financeira

Durante o evento, o presidente da CDL também destacou a parceria entre a entidade e o Governo do Acre no projeto Olimpíadas da Educação Financeira, desenvolvido em escolas da rede pública.

Segundo Marcello Moura, o apoio do Estado permitirá a ampliação da iniciativa para 50 escolas, alcançando mais de 20 mil estudantes.

“Nosso projeto tem a parceria do nosso governo, o que mostra o compromisso com o trabalho social, com o futuro das crianças. Graças a confiança que o governo depositou, vamos chegar a 50 escolas e mais de 20 mil crianças, que terão acesso a Educação Financeira. Eu não poderia deixar de falar sobre isso e agradeço mais uma vez, em nome de todos, pela confiança”.

Siga 'A Gazeta do Acre' nas redes sociais

 Canal do Whatsapp

 X (ex-Twitter)

 Instagram

 Facebook

 TikTok



Anterior

Sem sinais de violência, IML aponta falha cardíaca e apura se calor extremo contribuiu para mortes de homens em situação de rua em Rio Branco

Próxima Notícia

Homem preso por assassinato de agricultora é irmão da vítima, diz Polícia Civil

Mais Notícias



Expoacre 2026 tem ocupação total dos estandes privados, afirma presidente da CDL

28/07/2026



MP pede acolhimento de crianças após denúncias de violência física, psicológica e sexual no interior do Acre

28/07/2026



Mãe que agrediu filha por tomar banho em caixa d'água é condenada por maus-tratos no Acre

28/07/2026



Edital destina R\$ 5 milhões para projetos de povos indígenas e comunidades tradicionais na Amazônia Legal

28/07/2026

Justiça dá 15 dias para Prefeitura e Estado abrigarem migrantes em situação de rua em Rio Branco

28/07/2026

Alysson acompanha Bocalom em viagem ao Juruá para lançamento da pré-candidatura ao governo

28/07/2026

MAIS NOTÍCIAS

40 anos de credibilidade

Informação que atravessa gerações



© 2022 - Todos os direitos reservados. A Gazeta do Acre

[Expediente](#) / [Fale Conosco](#)





Deseja receber os alertas de notícias urgentes do Acre e do mundo em tempo real?

AGORA NÃO

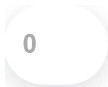
SIM, QUERO



Mailza sanciona isenção do IPVA e regulamenta serviços lotéricos no Acre

Medidas garantem IPVA zero para veículos novos e ampliam atribuições da Sefaz

Por Anne Nascimento, ContilNet 29/07/2026 às 08:34



As medidas foram publicadas no DOE desta quarta-feira — Foto: Reprodução



Duas novas
nas áreas tr
Oficial do E
veículos no
da Secretar



Deseja receber os alertas de notícias urgentes
do Acre e do mundo em tempo real?

judanças
no Di
IPVA para
petências
ável pela

regulamentação e fiscalização dos serviços lotéricos e de apostas no estado.



Participe do canal do ContilNet no Instagram

Toque para entrar e acompanhar as novidades

As duas propostas foram aprovadas por unanimidade pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre (Aleac) durante uma sessão extraordinária virtual realizada na tarde da última quarta-feira (22). Os projetos foram encaminhados pelo Poder Executivo em regime de urgência e receberam o aval dos parlamentares antes da sanção da governadora.

R\$ 99 pelo Kit Mini (anteriormente R\$ 799)
com o plano Residencial Max de 12 meses

DESENVOLVIDA PELA **SPACEX**

As velocidades não são garantidas e se baseiam na métrica nacional do 80º percentil (Brasil). A disponibilidade e o preço podem variar de acordo com a localização. É necessária uma assinatura de serviço de 12 meses. Aplica-se a Taxa de Rescisão do Contrato: R\$ 1099, reduzida proporcionalmente ao longo do prazo. Termos adicionais se aplicam, disponíveis em www.starlink.com/legal.



STA

A primeira medida, prevista na Lei nº 4.819, isenta do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) referente ao exercício de 2026 os veículos novos comprados por pessoas físicas entre os dias 1º e 30 de agosto deste ano. O benefício é válido para automóveis de qualquer espécie em primeiro emplacamento.



Para garantir a
localizada e
intermediação
(e), no campo



Deseja receber os alertas de notícias urgentes
do Acre e do mundo em tempo real?

Assessoria
casos
nica (NF-

LEIA TAMBÉM

cre e

gestão de loteria pela Sefaz

Já a Lei nº 4.822 altera a estrutura da administração estadual para incluir entre as atribuições da Secretaria da Fazenda a gestão dos serviços lotéricos e das apostas. Com a mudança, caberá ao órgão regulamentar, autorizar, conceder licenças, credenciar operadores, fiscalizar a exploração das modalidades lotéricas e aplicar sanções administrativas quando necessário.

A alteração acompanha o movimento de regulamentação do mercado de apostas no país e concentra na Sefaz a responsabilidade pela condução dessa política pública no âmbito estadual.

As duas leis já estão em vigor e foram aprovadas pela Assembleia Legislativa do Acre antes de serem sancionadas pelo Executivo.

Notícias relacionadas

